



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 1085/2023 Cód. Verificador: 97LCYRCG**

**Requerente:** 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO  
**CPF/CNPJ:** 76.205.665/0001-01  
**Endereço:** Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000  
**Cidade:** Marmeleiro **Estado:**PR  
**Bairro:** CENTRO  
**Fone Res.:** (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** administracao@marmeleiro.pr.gov.br  
**Assunto:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Subassunto:** SOLICITAÇÕES DIVERSAS  
**Data de Abertura:** 07/07/2023 07:42  
**Previsão:** 06/08/2023

**Telefone Requerente**

Celular: (46) 03525-8130

**Documentos do Processo**

**Quantidade de Documentos:** 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

**Observação**

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

*Requerente*

DAVERSON COLLE DA SILVA

*Funcionário(a)*

Recebido



Marmeleiro, 07 de julho de 2023.

**Protocolo/Processo nº 1085/2023**  
**Requerimento nº 050/2023**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DO OBJETO

O objeto do presente termo, para processo de Inexigibilidade de Licitação, é a contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação.

### 2 – DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DO QUANTITATIVO

A Lei 8.666/93 estabelece que os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos pela realização de um Processo de Licitação Pública, exceto em casos de dispensa e inexigibilidade. No que se refere à inexigibilidade, o artigo 25 da referida lei apresenta três situações em que a licitação não é exigida, desde que comprovada a inviabilidade de competição. No entanto, outras hipóteses não estão excluídas, desde que haja peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

A educação de qualidade é uma responsabilidade fundamental do Estado e um direito fundamental do cidadão, conforme previsto pelo legislador constituinte. Os agentes públicos devem empregar todos os esforços necessários para alcançar esse objetivo. A educação é uma obrigação pública que requer atividades coordenadas para melhorar os índices educacionais, tanto para os alunos quanto para os professores. Nesse sentido, a Municipalidade deve estar apta a cumprir o mandamento constitucional de promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para exercer a cidadania e se qualificar para o trabalho.

Desta forma, com base na documentação em anexo, apresentamos a comprovação da viabilidade dessa contratação por meio de inexigibilidade, bem como a carta de exclusividade do fornecedor. Reconhecemos a importância da escola como principal meio de acesso ao conhecimento sistematizado para certos segmentos da população. Portanto, é responsabilidade da instituição escolar distribuir o conhecimento e recriar a cultura, organizando propostas curriculares que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Acreditamos que a escola é fundamental para fornecer aos alunos os instrumentos necessários para o acesso ao conhecimento e garantir o direito à educação e as condições para a permanência e conclusão dos estudos. Os materiais didáticos refletem nosso compromisso com a construção do saber, a consciência ética, o trabalho e o progresso humano. Portanto, discutimos os principais referenciais pedagógico-educacionais que orientam a produção de nossos materiais em diferentes níveis de ensino.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

Considerando a preocupação desta gestão com a educação do Município, assim como as ações previstas no Programa de Governo Municipal, a aquisição do material pedagógico é de extrema importância. A quantidade solicitada do material pedagógico baseia-se no número de escolas e CMEIs em nosso município, assim como no número de alunos matriculados na rede municipal, que atualmente é de aproximadamente 1.585 alunos. O material pedagógico será distribuído nas seguintes escolas: Padre Afonso, Dom Pedro I, São Judas Tadeu, Perseverança, Souza Naves, Novo Progresso, Hilda Berlatto Vivan e Regina Verônica Muller.

Diante do exposto, bem como nos demais documentos acostados no processo, requeremos a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, objetivando a aquisição desta coleção pedagógica, comercializado de forma exclusiva em todo o Território Nacional pela referida empresa.

### 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM	QTDE.	UNID. MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	235	Unid.	Aquisição de cadernos pedagógicos, tamanho 21x31 cm, no mínimo 40 páginas coloridas, sendo todas as páginas em papel couchet 90, versando sobre os seguintes conteúdos: textos educativos e informativos, ética, cidadania, patriotismo, textos e atividades que versem sobre caráter, moral e também visando resgatar outros valores. Parábolas, fábulas, ecologia, saúde e qualidade de vida, noções de trânsito, bullying, curiosidades, atualidade, boas maneiras, noções educativas sobre as questões das drogas, temas para debates, conteúdos e atividades diversas sobre português, matemática, história, geografia, ciências, religião, artes, etc. enigmas, labirinto, charadas caça e palavras cruzadas (no mínimo 10 páginas), reportagens variadas úteis para a vida das famílias, os conteúdos deverão ser correspondentes ao ensino fundamental séries iniciais (3, 4 e 5 anos)..	R\$ 18,00	R\$ 4.230,00

### 4 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor para aquisição do presente objeto, é de **R\$ 4.230,00** (quatro mil e duzentos e trinta reais), conforme proposta integrante do processo.

#### 4.1 - Da justificativa do Valor

Considerando que o Município tem a intenção de aquisição do material pedagógico.

Considerando o orçamento encaminhado ao Município pela empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, no valor de **R\$ 4.230,00** (quatro mil e duzentos e trinta reais).

Justificamos que em análise as contratações com demais Municípios da região o valor praticado pela empresa está de acordo com o valor de mercado.

Segue em anexo ao processo, contratos com outros municípios, para fins de comprovação dos valores.

### 5 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO





Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de uma única vez, no seguinte endereço: Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro – PR ou em local indicado, de acordo com as solicitações dos Departamentos.

A empresa deve atender a solicitação do Departamento, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, contados do momento do recebimento da Ordem de Compra, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

O prazo de que trata o item acima poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

O Material deste termo serão dados como recebido conforme:

**Provisoriamente**, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.

**Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciará a partir da notificação da contratada. A detentora do contrato ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento solicitante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado.

Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Ao receber o material pedagógico, a CONTRATANTE deverá conferi-los, emitindo o respectivo recibo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Caso a CONTRATANTE não emita o recibo no prazo definido na cláusula quinta, os Materiais Pedagógicos serão considerados como recebidos.

Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará, por escrito, no mesmo prazo, e a CONTRATADA substituirá o material, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE.

Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA. Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos e slogans e criações, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores.

Responsabilizar-se pelo preenchimento, envio e veracidade das informações, em formulário que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, contendo questões relativas aos aspectos





organizacionais (gestão e planejamento), aspectos pedagógicos (ensino e aprendizagem) e aspectos financeiros (investimentos) do Município, para viabilizar a atualização do sistema de gestão das informações educacionais, sempre que solicitado.

Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e dos dados apresentados para o correto diagnóstico do processo de aprendizagem.

Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.

## **7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos.

Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Efetuar a entrega do objeto do presente Termo de Referência de acordo com a proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade, os quais, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição; acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente especificações do material entregue.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas na minuta de contrato.

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

As despesas de transporte e seguro de carga correrão por conta da CONTRATADA.

Cumprir todas as obrigações constantes neste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no presente Termo de Referência, bem como estado de conservação dos materiais e embalagens. Todos os materiais serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

## **8 – DO PAGAMENTO**

Durante a vigência do presente processo, os valores não serão reajustados.

Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal.

Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.





Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada bimestre, subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no Processo de Inexigibilidade, mediante recebimento da nota fiscal.

Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA** obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela **CONTRATADA** de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## 9 – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente processo será o Diretor do Departamento de Educação e Cultura, Celso Pedro Scolari, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

## 10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.





Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 11 – DA RESCISÃO

O presente processo poderá ser rescindido:

- Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

## 12 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## 13 – DOCUMENTOS EM ANEXO

Em anexo seguem os documentos que subsidiaram o procedimento para a elaboração do presente termo de referência.

**Celso Pedro Scolari**  
**Diretor do Departamento de Educação e Cultura**



# Editora Uma Luz no Fim do Túnel

Rua Travessa Irai, 162 - CNPJ: 04.357.719/0001-35

I.E.9039125614 Fone/fax: (46) 3555.1535

e-mail: jornalfontedosaber@rline.com.br

CEP: 85.750-000 - Planalto - Paraná

8

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PR.

ITEM	QUANT	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	235	UN	AQUISIÇÃO DE 235 REVISTAS PEDAGÓGICAS FONTE DO SABER REGISTRADA NO ISSN 2764-0574, CUJO AUTOR PROFESSOR ALVARO SKIBA, FORMATO VERTICAL, TAMANHO 21 CM X 31 CM, NO MÍNIMO 40 PAGINAS COLORIDAS, TODAS AS PÁGINAS EM PAPEL COUCHET 90, COM OS SEGUINTE CONTEÚDOS: TEXTOS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS; ÉTICA, CIDADANIA, PATRIOTISMO, TEXTOS E ATIVIDADES QUE VERSEM SOBRE CARÁTER, MORAL E TAMBÉM VISANDO RESGATAR OUTOS VALORES. PARÁBOLAS, FÁBULAS, ECOLOGIA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA, NOÇÕES DE TRÂNSITO, BULLYNG, CURIOSIDADES, ATUALIDADES, BOAS MANEIRAS, NOÇÕES EDUCATIVAS SOBRE AS QUESTÕES DAS DROGAS, TEMAS PARA DEBATES, CONTEÚDOS E ATIVIDADES DIVERSAS SOBRE PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, CIÊNCIAS, RELIGIÃO, ARTES, ETC. ENIGMAS, LABIRINTO, CHARADAS, CAÇA E PALAVRAS CRUZADAS, (NO MÍNIMO 10 PÁGINAS), REPORTAGENS VARIADAS ÚTEIS PARA A VIDA DAS FAMÍLIAS; OS CONTEÚDOS DEVERÃO SER CORRESPONDENTES AO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (3ª, 4ª E 5ª ANOS).	R\$ 18,00	4.230,00
VALOR TOTAL					4.230,00

A proposta é válida até 30/10/2023

Planalto – Paraná, 13 de JUNHO de 2023

Alvaro Skiba

EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA  
CNPJ: 04.357.719/0001-35

04.357.719/0001-35

EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA. - ME

R. TRAVESSA IRAI, 162 - CENTRO  
85750-000 - PLANALTO - PR



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

## MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SANTA LÚCIA, população de 3.644 habitantes RENATO TONIDANDEL (Exercício 2023)  
O último envio de informações desta entidade foi 19/06/2023, dados estes referentes a 5/2023

17/2023

Nº Licitação

17/05/2023

Data da Abertura

R\$8.010,00

Valor

Processo Dispensa

Modalidade

142/2023 (17/05/2023)

Editais da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 17/05/2023

Objeto

Aquisição de Cadernos Pedagógicos em atendimento a Programas da Secretaria Municipal de Educação.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras



Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 19/06/2023, sua última atualização foi dia 19/06/2023, com informações referentes a 5/2023.

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 	450	Unidade	AQUISIÇÃO DE CADERNO PEDAGÓGICO 20 X 30 CM COM NO MÍNIMO 40 PÁGINAS Aquisição de cadernos pedagógicos, tamanho 21x31 cm, no mínimo 40 páginas coloridas, formato vertical, sendo todas as paginas em papel couchet 90, versando sobre os seguintes conteúdos	1	EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME 	17,80	450	8.010,00

[Ação](#)[Participantes](#)[Convidado](#)[Comissão](#)[Publicação Edital](#)[Obras](#)[Pagamentos](#)[Convênio](#)[Contrato](#)

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município SANTA TEREZA DO OESTE, população de 13.174 habitantes ELIO MARCINIAK (Exercício 2022)  
O último envio de informações desta entidade foi 21/06/2023, dados estes referentes a 1/2023

19/2022

Nº Licitação

23/08/2022

Data da Abertura

R\$5.010,00

Valor

Processo Inexigibilidade

Modalidade

164/2022 (23/08/2022)

Editais da Licitação (Publicação)

Homologada

Em 23/08/2022

Objeto

REVISTAS PEDAGÓGICAS COM CONTEÚDO EDUCATIVOS E INFORMATIVOS, COM OBJETIVO DE AUXILIAR NA PREPARAÇÃO DE AULAS PELOS PROFESSORES E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS (4º E 5º ANOS).

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 14/10/2022, sua última atualização foi dia 24/03/2023, com informações referentes a 12/2022.

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	300	Unidade	REVISTAS PEDAGÓGICAS COM CONTEÚDO EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	0	EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME	16,70	300	5.010,00

### Ação

### Participantes

### Convidado

Comissão

Publicação Edital

Obras

Pagamentos

Convênio

Contrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

## MUNICÍPIO DE VERÊ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município VERÊ, população de 7.932 habitantes ADEMILSO ROSIN (Exercício 2022)  
O último envio de informações desta entidade foi 20/06/2023, dados estes referentes a 5/2023

**50/2022**

Nº Licitação

**07/07/2022**

Data da Abertura

**R\$8.316,00**

Valor

**Processo Dispensa**

Modalidade

**125/2022 (07/07/2022)**

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 08/07/2022

Objeto

Aquisição de revistas para distribuição aos alunos da rede Municipal de ensino.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Compras



Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 10/08/2022, sua última atualização foi dia 12/09/2022, com informações referentes a 8/2022.*

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 	495	Unidade	ASSINATURA DE REVISTAS PEDAGOGICAS, FORMATO VERTICAL, TAMANHO 21 CM X 31 CM, NO MINIMO 40 PAGINAS COLORIDAS, TODAS AS PAGINAS EM PAPEL COUCHET 90, SENDO 165 EXEMPLARES MENSAIS NUM PERIODO DE 03 MESES, COM OS SEGUINTE CONTEUDOS: TEXTOS EDUCATIVOS E	1	EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME 	16,80	495	8.316,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município **PLANALTO**, população de **14.374 habitantes LUIZ CARLOS BONI** (Exercício 2022)  
O último envio de informações desta entidade foi **29/06/2023**, dados estes referentes a **6/2023**

**1/2022**

Nº Licitação

**06/01/2022**

Data da Abertura

**R\$52.160,00**

Valor

**Processo Inexigibilidade**

Modalidade

**324/2022 (06/01/2022)**

Edital da Licitação (Publicação)

**Homologada**

Em 06/01/2022

### Objeto

Contratação de empresa visando o fornecimento de revistas pedagógicas, Fonte do Saber, Editora uma luz no fim do túnel, com os seguintes conteúdos: textos informativos e instrucionais, parábolas e fábulas, caça-palavras e palavras cruzadas educativas, ética, curiosidades, adivinhas/charadas, ecologia, boas maneiras e atualidades, cidadania, matérias educativas, temas para debates, reportagem atualizadas, e demais atividades disciplinares. Os conteúdos devem ser equivalentes ao ensino fundamental, ciclos iniciais (4º e 5º ano), incluso a elaboração, confecção, digitação, diagramação, arte, correção, impressão e a seleção dos conteúdos e das atividades, de forma parcelada (mensalmente) para os alunos dos 5º Anos das escolas municipais, da área urbana e dos distritos pertencentes a este Município durante a vigência do Contrato

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral



Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

*As informações desta licitação foram cadastradas dia 16/03/2022, sua última atualização foi dia 17/02/2023, com informações referentes a 12/2022.*

### Propostas

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1 	3200	Outras Unidades e Medidas	Revista pedagógica, formato vertical, tamanho aproximada de 21 cm x 31 cm, mínima de 40 páginas, todas páginas em papel couchet 90, com os seguintes conteúdos: textos informativos e instrucionais, parábolas e fábulas, caça-palavras e palavras cruza	1	EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME 	16,30	3200	52.160,00

AçãoParticipantesConvidadoComissãoPublicação EditalObrasPagamentosConvênioContrato

*Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.*





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Marmeleiro - PR

## DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos com fundamento no artigo 25, I da Lei 8666/93 (em vigência até 30/12/2023) e artigo 74, I e § 1º da Lei 14.133/2021, que as obras mencionadas abaixo, são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional do(a) Fonte do Saber, situada na Travessa Irai, 162 casa - 85750-000 - Planalto - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.357.719/0001-35, filiada a esta Câmara sob o nº 160342 conforme consta nos bancos de dados da Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN). Atesta ainda, para fins de inexigibilidade de licitação, que a empresa acima qualificada, está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras abaixo no Estado de PR.

- |          |                                   |
|----------|-----------------------------------|
| 1. Obra: | REVISTA PEDAGÓGICA FONTE DO SABER |
| ISBN:    | 2764-0574                         |

VÁLIDO  
ATÉ  
16/12/2023



Para verificar a autenticidade da carta de exclusividade, clique aqui e digite o código CE-2309625.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.357.719/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/03/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FONTE DO SABER</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R TRAVESSA IRAI</b>	NÚMERO <b>162</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.750-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PLANALTO</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARISACONTABIL@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(46) 3555-1340</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/07/2023** às **07:57:22** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

### EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME

CNPJ: 04.357.719/0001-35

NIRE 41204527621

1. **MARILENE SPONCHIADO SKIBA**, brasileira, natural de Santa Izabel do Oeste - PR., casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de Agosto de 1964, empresária, portadora do CPF nº: 581.046.829-20 e documento de identidade nº: 3.631.503-2 SESP-II-PR., em 20/04/1982, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich No 1425, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000 e

2. **ALVARO SKIBA JUNIOR**, brasileiro, natural de Planalto – PR., solteiro, empresário, nascido em 27 de Novembro de 1989, portador do CPF no: 066.677.479-02 e documento de identidade No 9.063.195-0-SSP-PR. em 29/06/2000, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Ulrich No 1425, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750.000, sócios da sociedade limitada denominada EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA – ME, registrada na Junta Comercial em , sob o nº 41204527621 em 20/03/2001, e CNPJ/MF nº 04.357.719/0001-35, Localizada na Rua Rodolfo Ulrich No 1425, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750.000,; deliberam de pleno e comum acordo CONSOLIDAR E AJUSTAR a presente alteração contratual, nos termos da Lei No 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É admitida na qualidade de sócia AMÉLIA CRISTINA SKIBA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF No 051.011.739-24 e RG No 9.302.727-2-SSP-PR., expedida em 07/06/2001, natural de Realeza – PR., nascida em 26/05/1988, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich No 1425, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto estado do Paraná, CEP; 85750.000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio ALVARO SKIBA JUNIOR, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo de forma onerosa a sócia respectivamente ora admitida AMÉLIA CRISTINA SKIBA, 7.500(sete mil e quinhentos) quotas no valor nominal de 1,00(um) real cada uma, correspondente a R\$ 7.500,00(sete mil) e 500(quinhentas) quotas no valor nominal de 1,00(um) real cada uma, correspondente a R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) totalmente subscrito e integralizados em moeda corrente do país, pelo que a sociedade e os quotistas trocam plena, geral rasa e irrevogável quitação, não tendo mais nada a reclamar em juízo ou fora dele.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social que era de R\$ 50.000,00(cinquenta mil) reais, é elevado nesta data para R\$ 100.000,00(cem mil reais) sendo que o aumento no valor 50.000,00(cinquenta mil reais) será integralizado neste ato em moeda corrente nacional divididos em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada e assim distribuídos entre as sócias. Sendo que a sócia Marilene Sponchiado Skiba, que possuía R\$ 42.500,00,(quarenta e dois mil e quinhentos reais) passa a ter o valor de R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais) ou seja 85.000(oitenta e cinco mil) quotas e a sócia ingressante Amélia Cristina Skiba, R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais) perfazendo R\$ 7.500(sete mil e quinhentos) quotas passa agora a possuir R\$ 15.000,00(quinze mil reais) ou seja 15.000(quinze mil) quotas assim distribuídos:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 13:39 SOB Nº 20164757198.  
PROTOCOLO: 164757198 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602616696. NIRE: 41204527621.  
EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

2

**EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME****CNPJ: 04.357.719/0001-35****NIRE 41204527621**

Sócios	Quotas	Valor R\$
MARILENE SPONCHIADO SKIBA	85.000	85.000,00
AMÉLIA CRISTINA SKIBA	15.000	15.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

**CLÁUSULA QUARTA:** O objeto social que era de Exploração no ramo de Edição, Impressão e Distribuição de Jornais, Revistas e Livros, passa a integrar o objeto social Apostilas, Edição Integrada a Impressão de Livros; Edição de Revistas; Cadernos Pedagógicos, Gibis, e Direitos Autorais.

Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula primeira da terceira alteração contratual passa a ter a seguinte redação:

O objeto social é o de **(58.11-5/00) EDIÇÃO DE LIVROS; (58.21-2/00) EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS; (58.13-1/00) EDIÇÃO DE REVISTAS; (58.23-9/00) EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade que tinha seu endereço na Rua Rodolfo Ulrich No 1425, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná CEP 85750-000, passara a exercer atividade na Rua Travessa Irai No 162, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade passa a ser administrada pela sócia **MARILENE SPONCHIADO SKIBA**, com os poderes e atribuições de assinar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, conta sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 13:39 SOB N° 20164757198.  
 PROTOCOLO: 164757198 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602616696. NIRE: 41204527621.  
 EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/11/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3

**EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME****CNPJ: 04.357.719/0001-35****NIRE 41204527621****CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO****EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA – ME**

1. **MARILENE SPONCHIADO SKIBA**, brasileira, natural de Santa Izabel do Oeste - PR., casada sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 24 de agosto de 1964, empresária, portadora do CPF nº: 581.046.829-20 e documento de identidade nº: 3.631.503-2 SESP-II-PR., em 20/04/1982, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich No 1425, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto, estado do Paraná, CEP: 85750-000 e

2. **AMÉLIA CRISTINA SKIBA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF No 051.011.739-24 e RG No 9.302.727-2-SSP-PR., expedida em 07/06/2001, natural de Realeza – PR., nascida em 26/05/1988, residente e domiciliada na Rua Rodolfo Ulrich No 1425, Bairro Centro, nesta cidade de Planalto estado do Paraná, CEP; 85750.000, sócias da sociedade limitada denominada EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA – ME, registrada na Junta Comercial em , sob o nº 41204527621 em 20/03/2001, e CNPJ/MF nº 04.357.719/0001-35, Localizada na Rua Travessa Irai No 162, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750.000,;

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** NOME EMPRESARIAL, SEDE, DOMICILIO; A sociedade gira sob o nome empresarial de EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME, CNPJ 04.357.719/0001-35, tem sua sede e domicilio na Rua Travessa Irai No 162, Bairro Centro, cidade de Planalto estado do Paraná, CEP 85750-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou dependência, no pais ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 15/03/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA:** RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retira mensal, a título de "pró-labore" , observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade tem por objetivo social a **Principal = (5811-5/00) EDIÇÃO DE LIVROS, CADERNOS PEDAGÓGICOS, GIBIS, EDIÇÃO DE APOSTILAS E DIREITOS AUTORIAS;**



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 13:39 SOB Nº 20164757198.  
 PROTOCOLO: 164757198 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602616696. NIRE: 41204527621.  
 EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/11/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

4

**EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME****CNPJ: 04.357.719/0001-35****NIRE 41204527621**

**Secundárias= (5821-2/00) APOSTILAS EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE LIVROS, (5813-1/00) EDIÇÃO DE REVISTAS, (5813-9/00) EDIÇÃO INTEGRADA Á IMPRESSÃO DE REVISTAS.**

**DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANFERÊNCIA DAS QUÓTAS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A sociedade tem capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00(hum real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	valor R\$
MARILENE SPONCHIADO SKIBA	85.000	85.000,00
AMÉLIA CRISTINA SKIBA	15.000	15.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outros(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.052, CC/2002).

**DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE**

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá a sócia MARILENE SPONCHIADO SKIBA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (arts. 997. V; 1.013. 1.015, 1.64, CC/2002)

Parágrafo Único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a titulo de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de retenção ativa e passiva na sociedade, judicial e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 13:39 SOB N° 20164757198.  
 PROTOCOLO: 164757198 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602616696. NIRE: 41204527621.  
 EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/11/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5

**EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME .****CNPJ: 04.357.719/0001-35****NIRE 41204527621**

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranho aos finais sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei no 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei No 10.406/2002.

**DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art.1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Nos quatros meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts.1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**DO FALECIMENTO DO SÓCIO**

**CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócios remanescentes(s), o valor de seus haveres era apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.(arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, conta sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 13:39 SOB Nº 20164757198.  
 PROTOCOLO: 164757198 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602616696. NIRE: 41204527621.  
 EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME



Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/11/2016  
 www.empresafacil.pr.gov.br

## QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6

EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME

CNPJ: 04.357.719/0001-35

NIRE 41204527621

DECLARAÇÃO DE ME

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Declara, para os fins do art. 4º da Lei No 9.841/09, que se enquadra na situação de microempresa; o valor da recita bruta anula da empresa, no exercício anterior, não exceder o limite fixado no inciso I do art. 2º da Lei No 9.841/99, não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionada no art. 3º da mesma Lei.

DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei No 10.406/2002.

DO FORO

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Capanema - PR. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justas e contratados assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

O selo encontra-se  
ao final do documento.

Planalto- PR. 29 de Setembro de 2.016.

MARILENE SPONCHIATO SKIBA

AMÉLIA CRISTINA SKIBA

ALVARO SKIBA JUNIOR

Testemunhas:

DILCEU WILDGRUBE

FRANCIELI CARDINAL

RG 4.666.631-3 SSP-PR

RG 9.406.371-0-SSP-PR.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 13:39 SOB Nº 20164757198.  
PROTOCOLO: 164757198 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11602616696. NIRE: 41204527621.  
EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME



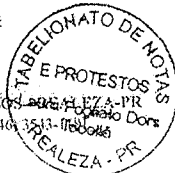
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 24/11/2016  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



SELO NENHO SENÃO LAURETUDIB NIGUS  
 Consulte em [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)  
 Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: MARILENE  
 SPONCHIADO SKIBA  
 Realeza-PR, 05 de outubro de 2016  
 Em testemunho

Maria Neza Lordin - Escrevente  
 TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - REALEZA-PR  
 LAURA FOGLIATTO DORS - TITULAR - Fone: (46) 3543-1181  
 TABELIA



LI - 040  
 FU - 1330  
 N - 152.116

SELO SENHO SENÃO LAURETUDIB NIGUS  
 Consulte em [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)  
 Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: AMELIA  
 CRISTINA SKIBA  
 Realeza-PR, 05 de outubro de 2016  
 Em testemunho

Maria Neza Lordin - Escrevente  
 TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - REALEZA-PR  
 LAURA FOGLIATTO DORS - TITULAR - Fone: (46) 3543-1181  
 TABELIA



1042  
 FU - 090  
 N - 1064-16

SELO NENHO SENÃO LAURETUDIB NIGUS  
 Consulte em [www.funarpen.com.br](http://www.funarpen.com.br)  
 Reconheço a(s) firma(s) por VERDADEIRA: ALVARO  
 SKIBA JUNIOR  
 Realeza-PR, 17 de outubro de 2016  
 Em testemunho

Maria Neza Lordin - Escrevente  
 TABELONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - REALEZA-PR  
 LAURA FOGLIATTO DORS - TITULAR - Fone: (46) 3543-1181  
 TABELIA



1042 R - 050 N - 114916

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/11/2016 13:39 SOB N° 20164757198.  
 PROTOCOLO: 164757198 DE 02/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11602616696. NIRE: 41204527621.  
 EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 24/11/2016  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.631.503-2



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL: 3.631.503-2

DATA DE EXPEDIÇÃO: 26/08/2014

NOME: MARILENE SPONCHIADO SKIBA

FILIAÇÃO: ALDERINO DOMINGOS SPONCHIADO  
NILSA IGNES ZANELLA SPONCHIADO

NATURALIDADE: S. IZABEL OESTE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 24/08/1964

DOC. ORIGEM: COMARCA=REALEZA/PR; STA IZAB OESTE  
C.CAS=78, LIVRO=1B; FOLHA=39V

CPF: 581.046.829-20

CURITIBA/PR

NEWTON TADEU ROCHA  
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR



**Prefeitura Municipal de Planalto**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA**

**Nº 26078 / 2023**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 29/08/2023, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

Planalto, 30 de Junho de 2023

**REQUERENTE: Marilene Sponchiado Skiba**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**C2HJF2QE3JM4XZCREQ**

**FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA**

<b>INSCRIÇÃO EMPRESA</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b>	<b>ALVARÁ</b>
1562	04.357.719/0001-35	9039125614	1145

**ENDEREÇO**

TRAVESSA IRAI, 162 - CENTRO CEP: 85750000 Planalto - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Edição de livros, Edição de revistas, Edição integrada à impressão de livros, Edição integrada à impressão de revistas



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 030646857-02**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.357.719/0001-35**

Nome: **EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 28/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA**  
**CNPJ: 04.357.719/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:49:27 do dia 06/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/08/2023.

Código de controle da certidão: **D90A.2940.16CF.5880**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.357.719/0001-35  
**Razão Social:** EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA  
**Endereço:** RUA RODOLFO URLICH 1425 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

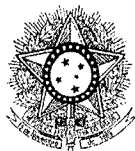
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2023 a 16/07/2023

**Certificação Número:** 2023061701145015883439

Informação obtida em 03/07/2023 08:50:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.357.719/0001-35

Certidão nº: 23613348/2023

Expedição: 30/05/2023, às 07:47:12

Validade: 26/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.357.719/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

33

Marmeleiro, 07 de julho de 2023.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento nº 050/2023, expedido pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.

Cordialmente,

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 09:30 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4a805655c654f>  
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 07/07/2023 09:30





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

34

Marmeleiro, 07 de julho de 2023.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 07 de julho de 2023, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA

Número do processo/Ano:	107/2023
Data do Processo:	07/07/2023
Modalidade:	Inexigibilidade nº 022/2023
Objeto do processo:	Contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação.
Valor Máximo Estimado	R\$ 4.230,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.60.00.00	104	110.463,98

Obs.: Saldo orçamentário em: 07/07/2023.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

**Regina Michelon**  
Técnica em Contabilidade  
CRC/PR 053758/O-6



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

35

Marmeleiro, 07 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 07 de julho de 2023, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

**Vandré João Signori**  
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2023 14:39:03:00-03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4a84de8b9d>.  
POR VANDRE JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 07/07/2023 14:39





# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 21 de julho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 107/2023**  
**Inexigibilidade n.º 022/2023**

**Termo de Instrução n.º 024/2023**

Foi encaminhada à esta procuradoria o Processo Administrativo n.º 107/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2023, para manifestação acerca da legalidade da contratação de editora para fins de aquisição de material pedagógico.

A aquisição pretendida tem com lastro o disposto no art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

O departamento solicitante trouxe no requerimento destaques acerca da importância da educação, bem como da necessidade de emprego de esforços para alcançar os melhores resultados; que os materiais didáticos refletem o compromisso com a construção do saber, a consciência ética, o trabalho e o progresso humano; que a preocupação da gestão com a educação no Município, assim como as ações previstas no Programa de Governo Municipal, a aquisição do material é de extrema importância.

A Lei prevê a possibilidade de contratação de editora por inexigibilidade de contratação, conforme exposto no requerimento. As justificativas trazidas dizem respeito à necessidade de aquisição de materiais pedagógicos para melhor desenvolvimento dos objetivos. Entretanto, não foram justificadas as razões pela qual se levou à escolha do fornecedor do material didático, exigência prevista no art. 26, inciso II.

Desta forma, devolvo os autos para que sejam apresentadas as razões da escolha do fornecedor em questão, eis que existem no mercado outros materiais didáticos que também poderiam cumprir com os objetivos traçados pela Administração.

Após, retornem para deliberação desta procuradoria.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**



Marmeleiro, 21 de julho de 2023.

**De:** Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

**Para:** Setor de Licitações

**Assunto:** Termo de Instrução n° 024/2023

Considerando o Termo de Instrução n° 024/2023, do qual o Procurador Jurídico se manifesta que a Lei prevê a possibilidade de contratação de editora por inexigibilidade de contratação, conforme exposto no requerimento. As justificativas trazidas dizem respeito à necessidade de aquisição de materiais pedagógicos para melhor desenvolvimento dos objetivos. Entretanto, não foram justificadas as razões pela qual se levou à escolha do fornecedor do material didático, exigência prevista no art. 26, inciso II;

A escolha do fornecedor, EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA, inscrita no CNPJ n° 04.357.719/0001-35, foi feita com base em sólidas justificativas que contemplam diversos aspectos essenciais para o sucesso de nosso projeto educacional.

Primeiramente, a decisão foi pautada na notável qualificação e expertise da EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA, sua trajetória no mercado demonstra um comprometimento com a excelência no fornecimento de materiais educacionais, garantindo assim a entrega de conteúdo de alta qualidade.

Além disso, o valor ofertado pela empresa foi altamente competitivo, tornando a proposta economicamente vantajosa e alinhada às diretrizes de eficiência financeira de nossa instituição.

A variedade e a profundidade dos temas abordados nos cadernos pedagógicos Fonte do Saber, registrados no ISSN 2764-0574, também desempenharam um papel significativo na escolha da EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA. A diversidade de assuntos tratados permite atender às necessidades educacionais em diferentes níveis de ensino, enriquecendo o processo de aprendizado.

Outro fator crucial que impulsionou nossa decisão foi a constatação de que a EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA é reconhecida por sua dedicação à prestação de serviços educacionais no âmbito público. Essa experiência com o setor público comprova sua capacidade de adequar-se às particularidades e exigências desse cenário, garantindo assim uma sólida parceria com nossa instituição.

Vale destacar que a empresa é detentora de uma carta de exclusividade em todo o território nacional para o material que pretendemos adquirir. Esse aspecto reforça a confiança na EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA como fornecedor, pois assegura a disponibilidade exclusiva do conteúdo desejado.



## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Marmeleiro – Paraná

Nossa escolha fundamentou-se, portanto, na conjugação de critérios essenciais, como a qualificação do fornecedor, o valor competitivo da proposta, a riqueza dos temas abordados nos materiais a serem fornecidos, a expertise no setor público e a exclusividade territorial. Acreditamos firmemente que essa parceria fortalecerá a construção do saber, a ética educacional, o progresso humano e, acima de tudo, o aprimoramento do processo educativo em nossa instituição.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Celso Pedro Scolari**  
Diretor do Departamento de Educação e Cultura





# *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 24 de julho de 2023.

**Processo Administrativo n.º 107/2023**  
**Inexigibilidade n.º 022/2023**

**Parecer n.º 267/2023 - PG**

## **I - Relatório**

O presente parecer versa sobre análise da possibilidade de contratação direta pela administração pública, por inexigibilidade de licitação, da empresa Editora Uma Luz no Fim do Túnel Ltda, para fornecimento de material pedagógico, conforme solicitação emanada do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, nos termos do requerimento n.º 050/2023.

O Departamento de Educação e Cultura justifica a necessidade da contratação informando que a educação de qualidade é uma responsabilidade fundamental do Estado e um direito fundamental do cidadão, conforme previsto pelo legislador constituinte. Que os agentes públicos devem empregar todos os esforços necessários para alcançar esse objetivo. Que a educação é uma obrigação pública que requer atividades coordenadas para melhorar os índices educacionais, tanto para os alunos quanto para os professores e que, neste sentido, a Municipalidade deve estar apta a cumprir o mandamento constitucional de promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para exercer a cidadania e se qualificar para o trabalho.

## **II – Fundamentação**

O art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O art. 25 da Lei n.º 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

A contratação de cursos de capacitação será possível mediante inexigibilidade de licitação. Configurada a inviabilidade de competição, a licitação é impossível, e isso pode ocorrer também no caso da contratação almejada.

O caso pode ser enquadrado no inciso I:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos; ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;*

Para que a contratação seja regular, mostra-se necessária a avaliação das alternativas cabíveis e eleja, a partir de critérios objetivos, o material pedagógico que melhor atenda às necessidades do Departamento solicitante. Feito tal levantamento, é possível que se chegue à conclusão de que determinado produto, comercializado por inúmeras empresas, seja o melhor, podendo escolher como melhor alternativa esta opção, que apenas é fabricada/comercializada por um único fornecedor, de forma que a aplicação do disposto no artigo 25 da Lei 8.666/1.993 mostra-se adequada.

Como, nem sempre é viável a competição e, sendo este o caso, a exigência de licitação ensejaria o não atendimento, a contento, da necessidade que a Administração Pública visa suprir. Assim, excepcionalmente, nos casos de inviabilidade de competição, é inexigível a licitação, como estabelece o “caput” do art. 25.

Não restam dúvidas quanto à possibilidade da contratação do objeto pretendido por inexigibilidade de licitação. Entretanto, a regularidade da inexigibilidade de licitação depende do cumprimento dos dispositivos da Lei n.º 8.666/93.

O parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93 estabelece que os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com os elementos que justifiquem a razão da escolha do fornecedor ou executante e da justificativa do preço:







# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

O Diretor do Departamento de Educação e Cultura cita que a empresa a ser contratada é detentora exclusiva dos direitos da edição e que o elevado nível de subjetividade envolvido leva também em consideração a questão da precificação, sendo relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, o valor competitivo da proposta, a riqueza dos temas abordados a expertise no setor público e a exclusividade territorial. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso III.

Importante reproduzir a lição do professor Marçal Justen Filho:

*“A inviabilidade de competição se configura não apenas quando a ausência de pluralidade de alternativas afasta a possibilidade de seleção. Pode configurar-se inviabilidade de competição, para os fins do art. 25 da Lei n.º 8.666, mesmo quando existirem no mercado inúmeros particulares em condições equivalentes de desempenhar a prestação necessária à satisfação do interesse público. A inviabilidade de competição também se verificará nos casos em que*





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

*houver impossibilidade de seleção entre as diversas alternativas segundo um critério objetivo ou quando o critério da vantajosidade for incompatível com a natureza da necessidade a ser atendida.”*

Mesmo havendo pluralidade de opções, a contratação por inexigibilidade no presente caso será possível justificadas as razões que levaram à escolha daquele material pedagógico em detrimento às demais opções existentes no mercado, o que guarda certa dose de subjetividade.

As justificativas para a escolha foram apresentadas nas justificativas solicitadas após a emissão do Termo de Instrução, estando cumpridas as exigências do inciso II do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

### **III – Conclusão**

Pelo exposto, conclui-se pela possibilidade de contratação da empresa Editora Uma Luz no Fim do Túnel Ltda, para fornecimento do objeto, por inexigibilidade de licitação.

Neste sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 53.299



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.357.719/0001-35  
**Razão Social:** EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA  
**Endereço:** RUA RODOLFO URLICH 1425 / CENTRO / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/07/2023 a 04/08/2023

**Certificação Número:** 2023070601143990338340

Informação obtida em 24/07/2023 11:23:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## CONCLUSÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023-LIC

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme autoriza o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme requerimento de nº 050/2023.

Assegurada à existência de recursos orçamentários e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou os documentos do estabelecimento interessado, conferiu-os, concluindo pelo seguinte:

**1 – OBJETO:** Contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação.

**2 – JUSTIFICATIVA:** A Lei 8.666/93 estabelece que os contratos celebrados pela Administração Pública devem ser precedidos pela realização de um Processo de Licitação Pública, exceto em casos de dispensa e inexigibilidade. No que se refere à inexigibilidade, o artigo 25 da referida lei apresenta três situações em que a licitação não é exigida, desde que comprovada a inviabilidade de competição. No entanto, outras hipóteses não estão excluídas, desde que haja peculiaridade no interesse público.

A inexigibilidade de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação. Todavia, a própria legislação intitula no art. 25 da Lei 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

A educação de qualidade é uma responsabilidade fundamental do Estado e um direito fundamental do cidadão, conforme previsto pelo legislador constituinte. Os agentes públicos devem empregar todos os esforços necessários para alcançar esse objetivo. A educação é uma obrigação pública que requer atividades coordenadas para melhorar os índices educacionais, tanto para os alunos quanto para os professores. Nesse sentido, a Municipalidade deve estar apta a cumprir o mandamento constitucional de promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para exercer a cidadania e se qualificar para o trabalho.

Desta forma, com base na documentação em anexo, apresentamos a comprovação da viabilidade dessa contratação por meio de inexigibilidade, bem como a carta de exclusividade do fornecedor. Reconhecemos a importância da escola como principal meio de acesso ao conhecimento sistematizado para certos segmentos da população. Portanto, é responsabilidade da instituição escolar distribuir o conhecimento e recriar a cultura, organizando propostas curriculares que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

Acreditamos que a escola é fundamental para fornecer aos alunos os instrumentos necessários para o acesso ao conhecimento e garantir o direito à educação e as condições para a permanência e conclusão dos estudos. Os materiais didáticos refletem nosso compromisso com a construção do saber, a consciência ética, o trabalho e o progresso humano. Portanto, discutimos os principais referenciais pedagógico-educacionais que orientam a produção de nossos materiais em diferentes níveis de ensino.

Considerando a preocupação desta gestão com a educação do Município, assim como as ações previstas no Programa de Governo Municipal, a aquisição do material pedagógico é de extrema importância. A quantidade solicitada do material pedagógico baseia-se no número de escolas e CMEIs em





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

45

nosso município, assim como no número de alunos matriculados na rede municipal, que atualmente é de aproximadamente 1.585 alunos. O material pedagógico será distribuído nas seguintes escolas: Padre Afonso, Dom Pedro I, São Judas Tadeu, Perseverança, Souza Naves, Novo Progresso, Hilda Berlatto Vivan e Regina Verônica Muller.

Diante do exposto, bem como nos demais documentos acostados no processo, requeremos a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TÚNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, objetivando a aquisição desta coleção pedagógica, comercializado de forma exclusiva em todo o Território Nacional pela referida empresa.

### 3 – EMPRESA:

EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA

CNPJ: 04.357.719/0001-35

Rua Travessa Irai, nº 162

Planalto

CEP: 85.750-000

Bairro: Centro

Paraná

4 – VALOR TOTAL: R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais).

5 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Os valores são os praticados pela empresa, conforme proposta em anexo e demais documentos.

6 – FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

### 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.60.00.00	104

8 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

9 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a ratificação do Processo nº 107/2023, atendendo ao Departamento de Educação e Cultura, tendo em vista a contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação, através de Inexigibilidade de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e documentos anexos.

Respeitosamente,

**Daverson Colle da Silva**

Presidente da CPL

Portaria 6.864 de 22/09/2022



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

46

Marmeleiro, 24 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 267/2023 - PG, cujo assunto é a contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 107/2023, e a inexigibilidade tombada sob o nº 022/2023.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos:

- ✓ Requerimento Departamento solicitante
- ✓ Declaração de exclusividade
- ✓ Comprovação dos valores praticados pela empresa
- ✓ Indicação de recurso de ordem orçamentária e financeira

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
176	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.30.60.00.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 267/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

**Daverson Colle da Silva**  
Presidente da CPL  
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2023 11:31 - 03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4be8k348aef/>  
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 24/07/2023 11:31





## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2023 para contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 107/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

**Contratado:** EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35.

**Valor Total:** R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais).

**Pagamento:** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 24 de julho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

## PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º ALTERAR** a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

**Art. 2º** São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

**Art. 3º** A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**Art. 4º** O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

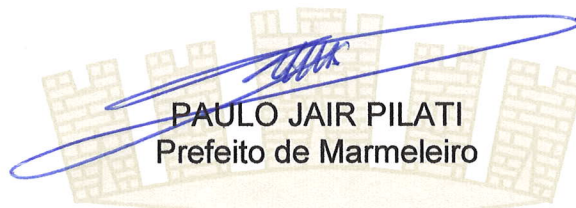
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI  
Prefeito de Marmeleiro







# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1526- 2 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023 .....	1
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023-LIC .....	1
EDITAL Nº 160/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO .....	1

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

Fundamentado no Inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 022/2023 para contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 107/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois.

**Contratado:** EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35.

**Valor Total:** R\$ 4.230,00 (quatro mil e duzentos e trinta reais).

**Pagamento:** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 24 de julho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023 – PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023-LIC

**MODALIDADE:** Registro de Preços.

**Torna pública a Homologação e Adjudicação Pregão Eletrônico nº 037/2023 – PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para efetuar serviços na manutenção da iluminação pública no perímetro urbano do Município e Distrito de Alto São Mateus. A empresa habilitada é:**

A empresa VILMAR BIAVA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.332.874/0001-05, vencedora nos itens 01, 02 e 03 perfazendo o valor total de R\$ 242.640,00 (duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais).

Marmeleiro, 24 de julho de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito

## EDITAL Nº 160/2023 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950DEPARTAMENTO MARMELEIRENSE DE TRÂNSITO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.<sup>a</sup> oferecer recurso contra a infração junto a DEMARTRAN até 11/09/2023, o qual rá remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo  
APT4935

Auto de Infração  
276950L000093939

Data Infração  
03/03/2023

Código da Infração  
74550



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

[Voltar](#)

## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	107/2023
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa EDITORA UMA LUZ NO FIM DO TUNEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.357.719/0001-35, para a aquisição de material pedagógico, do qual a CONTRATADA é detentora exclusiva, em todo território nacional, dos direitos da edição e da publicação.
Dotação Orçamentária*	0602123610006201933903060000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.230,00
Data Publicação Termo ratificação	25/07/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 8148028931 ([Logout](#))